

PARECER TÉCNICO Nº 03/2026

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, VISITAS E CADASTRO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPI

INTERESSADO: Associação Comunitária do Bem Estar Social de Gurupi-ASSOBEM.
CNPJ: 04.990.697/0001-46

Assunto: Pedido de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI.

A Comissão de Fiscalização, Visitas e Cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Federal nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, bem como pela Lei Municipal nº 1.811, de 07 de julho de 2009, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI e dá outras providências, após análise documental e verificação das informações apresentadas pela entidade supracitada, emite o presente Parecer Técnico.

I – RELATÓRIO E ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de inscrição protocolada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, pela entidade Associação Comunitária do Bem Estar Social de Gurupi-ASSOBEM. visando sua habilitação e regular inscrição neste Conselho, para fins de execução de serviços, programas, projetos e/ou atividades voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa.

A entidade/associação apresentou a documentação exigida conforme as normativas vigentes do CMPI, incluindo:

- ✓ Requerimento formal de inscrição;
- ✓ Estatuto Social registrado em cartório;
- ✓ Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Plano de trabalho/atividades;
- ✓ Relatório de atividades;
- ✓ Comprovante de endereço da entidade;
- ✓ Certidões pertinentes;
- ✓ Demais documentos exigidos pela regulamentação do CMPI.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer fundamenta-se:

- Na Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à pessoa idosa;
- Na Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Na Lei Federal nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso;
- Na Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, que dispõe sobre Inscrição de Serviços, Programas e Projetos de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem Fins Lucrativos junto ao Conselho;
- Na Lei Municipal nº 181/2009, que institui o CMPI;
- No Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, nos termos da legislação vigente, proceder à inscrição, normatização, acompanhamento, fiscalização e monitoramento das entidades governamentais e não governamentais que executam serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a entidade requerente apresentou documentação institucional compatível com as exigências legais, regimentais e normativas estabelecidas pelo CMPI, demonstrando regularidade administrativa, finalidade estatutária adequada e alinhamento de suas ações aos princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa e do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a análise técnica realizada pela Comissão de Fiscalização, Visitas e Cadastro identificou capacidade institucional mínima para o desenvolvimento das atividades propostas, bem como a relevância social dos serviços ofertados à população idosa do município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede de proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, mediante o acompanhamento contínuo das entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico favorável emitido pela Comissão de Fiscalização, Visitas e Cadastro, após análise documental, institucional e técnica do processo de inscrição apresentado pela entidade requerente;

III – CONCLUSÃO

Diante da análise documental realizada, bem como das informações constantes no processo de solicitação de inscrição institucional, esta Comissão de Fiscalização, Visitas e Cadastro manifesta-se de forma FAVORÁVEL à concessão da inscrição ao Associação Comunitária do Bem Estar Social de Gurupi- ASSOBE, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI, por compreender que a entidade atende, neste



momento, aos requisitos mínimos legais, regimentais e normativos exigidos para sua regular inscrição institucional.

Destaca-se que a presente manifestação atende às disposições legais, regimentais e normativas aplicáveis ao CMPI.

Após aprovação pelo colegiado, deverá ser expedida a competente Resolução de aprovação da inscrição, bem como emitido o Certificado de Inscrição Provisória da entidade, com numeração própria, sequencial e validade, conforme controle administrativo, legal e normativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI.

Encaminhe-se o presente Parecer Técnico para apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMPI.

Gurupi – TO, 23 de junho de 2026.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, VISITAS E CADASTRO

Wylker Souza Saraiva

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa